



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº. 50/2017 - PROCESSO Nº. 58/2017 – PREGÃO Nº. 23/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E A EMPRESA REVITA ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, com sede na Rua Gonçalo Madeira, nº. 400Fr, Terreo Sala 1, Jaguaré, Cep: 05.348-000 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 08.623.970/0001-55 e Inscrição Estadual nº. 149.574.010.119, neste ato representada pelo senhor **Rodrigo Previatti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 40.720.805-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.375.168-27, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, térreo, sala I, Bairro Jaguaré, Cep: 05348-000, e pelo Senhor **Anrafael Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 19.969.925-2 SSP/SP e do CPF nº. 161.481.318-38, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, Avenida Gonçalo Madeira, 400 FR, térreo, sala I, Bairro Jaguaré, Cep: 05348-000, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº. 23/2017, Processo nº. 58/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que Prestará os Serviços de *Destinação Final dos Resíduos sólidos, classe II A e classe II B, domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado*, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer *Serviços de Destinação Final dos Resíduos sólidos, classe II A e classe II B*,



domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir na Prestação de Serviços adjudicada no Pregão;

3.3 – *O início da Prestação dos Serviços de Destinação Final dos Resíduos sólidos, classe II A e classe II B, domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado deverá ocorrer em até 30 dias.*

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – *A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, e atestada a execução dos Serviços por Fiscal Responsável, conforme medições realizadas no momento do transbordo, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.*

4.1.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.



4.5. Os valores contratados somente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, com base no IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - O valor unitário de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**, o valor mensal é de **R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais)** valor global deste Contrato é de **R\$ 96.048,00 (noventa e seis mil e quarenta e oito centavos)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Pelo atraso injustificado em iniciar a Prestação de Serviços e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

6.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

6.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima
C.P.F. nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE

REVITA ENGENHARIA S.A:
CONTRATADA

Rodrigo Previatti
RG nº. 40.720.805-7 SSP/SP.
CPF nº. 320.375.168-27.

Anrafael Vargas Pereira da Silva
RG nº. 19.969.925-2 SSP/SP.
CPF nº. 161.481.318-38.

TESTEMUNHAS:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP